



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.589.230/0001-44

PROCESSO Nº

PROTOCOLO

Nº 019/2020

CRUZEIRO DO IGUAÇU

Data: 15/01/2020

Franca Libano

PROCEDÊNCIA: Solicitação de Recisão de contrato

INTERESSADO: Empresa MJ Gambetta Soluções Industrial ME -

ENDEREÇO :

CIDADE :

MUNICÍPIO :

Cruzeiro do Iguaçu

ASSUNTO :

LOTE :

QUADRA :

GLEBA :

PATRIMÔNIO :

ÁREA :

ANEXO :

Requerimento

INFORMAÇÕES:

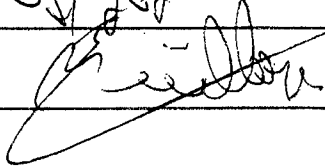
Encaminhado ao Setor de Licitações.

C.I., dia 15 de Janeiro de 2020.

PREF. MUN. DE CRUZZEIRO DO IGUAÇU - PR

FRANCIELE RIBEIRO DA SILVA
CPF: 074.347.149-08

SEGUE MARCOLOM

AMG 20 23/01/2020


Solicitação de Rescisão de contrato

Gambetta Equipamentos <comercial.gambetta@gmail.com>

Seg, 13/01/2020 14:51

Para: Setor Licitações PMCI <licitacaocruzeiro@hotmail.com>

📎 1 anexos (183 KB)

req. cancelamento.pdf;

Boa tarde.

Segue Solicitação de Rescisão de contrato em anexo.

Att,

Márcio

MJ Gambetta Equipamentos

Rua José Canellas, 220 sala 02, Centro

Frederico Westphalen-RS Cep. 98400-000

Telefone: 55 3744 4480



MJ GAMBETTA EQUIPAMENTOS
CNPJ nº 22.572.455/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 049/0000571
RUA JOSÉ CANELLAS, 220 SALA 02 - CENTRO
FREDERICO WESTPHALEN/RS CEP: 98400-000

REQUERIMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Pr

Ref. Pregão Presencial nr 049/2019
Contrato nr 214/2019

A empresa M.J Gambetta Soluções Industriais ME, localizada na Rua José Canellas nr 220, centro, Frederico Westphalen-rs. Inscrita no CNPJ sob n.º 22.572.455/0001-14, através de seu representante legal o Sr. Marcio Joel Gambetta, proprietário e administrador, vem através deste documento humildemente solicitar **RESCISÃO DO CONTRATO NR 214/2019** tendo em vista que o pregão foi realizado no dia 17 de junho de 2019 e só foi encaminhado o contrato a poucos dias. Assim, sendo, no período houve mudanças de preços dos equipamentos, muito significativas, motivadas pela inflação e principalmente pelo aumento do Dólar, o que tornou o preço atualmente impraticável.

Certos de vossa compreensão,

Pede-se deferimento.

Frederico Westphalen-RS, 13/01/2020.


Marcio Joel Gambetta
CPF nº 809.304.090-00
RG nº 8050410871 SSP/RS

22.572.455/0001-14

MJ Gambetta Equipamentos
Rua José Canellas, 220
Sala 02 - Centro
Frederico Westphalen
98400-000



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO nº. 04/2020 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Ref. Solicitação de rescisão do contrato 214/2019 - Pregão 49/2019, firmado pela empresa MJ GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS ME.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao requerimento de rescisão amigável, firmado pela **MJ GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS ME**, quanto ao do contrato 214/2019 - Pregão 49/2019, haja vista que o mesmo foi realizado em 17/06/2019 e contrato foi encaminhado a poucos dias e no decorrer do período o mesmo tornou-se inexecutável, consoante consta do requerimento.

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão de contrato poderá ser amigável, por ato unilateral da administração ou judicial, consoante previsto no artigo 79 da lei 8.666/93.

Portanto se houver o consenso entre as partes, poderá ser efetuada a rescisão do contrato de forma amigável, havendo interesse da administração neste mesmo sentido.

Vislumbra-se que os casos de Rescisão dos Contratos esta previsto na lei de licitações, Lei 8.666/93 em seus artigos 77, 78, 79 e 80, que dispõe *in verbis*:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR – CNPJ 95.589.230/0001-44

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anoladas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entende a Procuradoria Jurídica que no caso em apreço, pode ocorrer a rescisão de forma amigável (art. 79, II lei 8.666/93), ficando a critério subjetivo do Gestor, diante da justificativa apresentada.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de janeiro de 2.020.

Everton Müller

OAB/PR 32.886



**TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 214/2019 DO PREGÃO
PRESENCIAL 049/2019**

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, MJ GAMBETTA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 22.572.455/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, o Sr. MÁRCIO JOEL GAMBETTA portador do RG: 8050410871– SSP/PR e CPF: 809.304.090-00, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 049/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição de maquinas industriais para concessão de direito real de uso de bens.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste temo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao Ata de registro de preços 066/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 049/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lurdes Bertoldo
Prefeito Municipal

Márcio Joel Gambetta
Contratado

Testemunhas:

1-

Nome:
CPF/MF nº

02020324824

2-

Nome:

CPF/MF nº 983.991.280.15

Sônia Maria da Silva

através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 27 janeiro de 2020.
JOSE NILTON DE SOUZA-PREGOIRO

TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 214/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, MJ GAMBETTA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 22.572.455/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, o Sr. MÁRCIO JOEL GAMBETTA portador do RG: 8050410871– SSP/PR e CPF: 809.304.090-00, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 049/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição de maquinas industriais para concessão de direito real de uso de bens.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste temo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao Ata de registro de preços 066/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 049/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lurdes Bertoldo Prefeita Municipal	Márcio Joel Gambetta Contratado
---------------------------------------	------------------------------------

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF _____ nº CPF/MF nº

TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 172/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 106/2019

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, ZENIR CARNEIRO FORMAIO, inscrita no CNPJ: 16.877.633/001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Srª. Zenir Carneiro Formaio portadora do RG: 5.468.943-8– SSP/PR e CPF: 663.161.209-82, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 106/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no municipio de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I, lote 001.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: PREFEITO NEURI BAU, 997 - CENTRO - FONE: 46 - 3538-2422
CNPJ: 76.205.707/0001-04 - SALTO DO LONTRA - PR
Resolução nº 001/2020
SÚMULA: Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Controle de Infecção dos Serviços de Saúde - CCISS e Núcleo de Segurança do Paciente - NSP das Unidades Básicas de Saúde do Município de Salto do Lontra-PR.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei nº 15 de Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS...

Table with 4 columns: Nº, Nome Candidato, Documento RG, Classificação. Shows candidates for Médico Clínico Geral II.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 214/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019
MUNICÍPIO DE CRUIZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MFC/NPJ 95.585.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 - Centro - nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei nº 15 de Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS...

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018...

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 172/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 106/2019
MUNICÍPIO DE CRUIZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MFC/NPJ 95.585.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 - Centro - nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei nº 15 de Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS...

Table with 4 columns: Nº, Nome Candidato, Documento RG, Classificação. Shows candidates for Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Língua Estrangeira (Inglês).

PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storck, e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, faz saber o TORNA PÚBLICO aos interessados...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 002/2020.
Contrato nº 011/2020 - K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI, CNPJ nº 09.251.627/0001-90.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 PROCESSO 11/2020
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 10 de Fevereiro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, sala e Rua Prefeito Neuri Bau (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa para prestação de serviços de Hora Maquina retroescavadeira em atendimento ao programa Máquina na Propriedade...

Prefeitura Municipal de Vitorino
SETIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO N 258/2017
Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capapanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 41.114.810-91 RG. nº 3.109.112-9/PR, derivando denominado do CONTRATANTE, e de outro, a empresa ATIVA PROJETOS E ACESSORIAS LTDA situada à Rua LINHA AURORA - Bairro Centro - cidade de Arabutã, inscrita no CNPJ sob nº 09045679000162 - neste ato representada por CHAIANE CAMILA DALLA COSTA, inscrita no CPF nº 70748035992 e portadora da carteira de identidade nº 43844, devidamente denominada CONTRATADA, firmam presente mediante este sétimo aditivo e condições conforme protocolado 158/2020 e parecer jurídico.
Cláusula Primeira: Do Valor - Já reajustado o valor de R\$ 557,76 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) no contrato original.
Cláusula Segunda: fica aplicado o índice de reajuste de 4,48 % (INPC), passando seu valor unitário de R\$ 2490,00 para R\$ 2601,55.
Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

DECRETO Nº 003/2020
SÚMULA- Determina prazos para pagamento de Tributos Municipais e dá outras providências.
Maurício Bau, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fim determinados prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Iluminação Pública do exercício de 2020, na seguinte forma:
a) Para pagamento a vista até 10/06/2020;
b) Para pagamento da 1ª parcela até 10/06/2020;
c) Para pagamento da 2ª parcela até 10/07/2020;
d) Para pagamento da 3ª parcela até 10/08/2020;
e) Para pagamento da 4ª parcela até 10/09/2020;
f) Para pagamento da 5ª parcela até 12/12/2020;
g) Para pagamento da 6ª parcela até 10/11/2020.
Parágrafo Único: O contribuinte que optar pelo pagamento da cota única até o dia 10/06/2020 do IPTU, gozará de desconto de 2,91% (dois vírgulas noventa e um por cento).
Art. 2º - Fim determinados prazos para pagamento da Taxa de Licença e Localização (TL) do exercício de 2020, na seguinte forma:
a) Para pagamento a vista até 10/04/2020;
b) Para pagamento da 1ª parcela até 10/04/2020;
c) Para pagamento da 2ª parcela até 11/05/2020;
d) Para pagamento da 3ª parcela até 10/06/2020.
Parágrafo único: - O contribuinte que optar pelo pagamento de cota única até o dia 10/04/2020, gozará de desconto de 2,91% (dois vírgulas noventa e um por cento).
Art. 3º - Fim determinados prazos para pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) do exercício de 2020, na seguinte forma:
a) Pagamento em cota única até 10/04/2020.
Art. 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento Parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Licença e Localização, deverá requerer o parcelamento junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o vencimento da 1ª parcela.
Parágrafo único: - Fica determinado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, para o contribuinte que optar por pagamento parcelado.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 27 de Janeiro de 2020.
MAURÍCIO BAU
Prefeito Municipal